



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

LEI Nº 1.553 DE 09 DE MARÇO DE 2017.  
AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA  
PREFEITURA DE ITUTINGA NO PERÍODO DE

09,03,2017 A 23,03,2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

*"Institui contribuição especial facultativa para a Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER e dá outras providências".*

**FABIANO RIBEIRO DO VALE**, Prefeito Municipal de Itutinga, Estado de Minas Gerais, **FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituída a contribuição especial facultativa, autorizando o município a contribuir a favor da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do repasse mensal das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município.

**Parágrafo Único** – Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, nos termos desta Lei, o percentual de 0,5% (meio por cento) das parcelas repassadas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município, creditando à Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, Banco do Brasil, Agência 0162-7, conta corrente nº 3550-5 – São João Del - Rei – MG, a título de contribuição especial facultativa, através de autorização específica do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A contribuição especial facultativa mencionada no artigo anterior será utilizada para serviços técnicos de profissionais especializados nas áreas de projeto civil, elétrico, hidráulico, ambiental, prevenção de incêndio, sondagem na execução de obras, assessoria em licitações de alta complexidade e realização de projetos para obtenção de recursos junto aos órgãos públicos e privados.

**Parágrafo Único.** Considera-se assessoria em licitações de alta complexidade as licitações realizadas na modalidade concorrência para atendimento à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre Município e órgãos ou entidades da Administração Pública.

**Art. 3º.** A contribuição especial facultativa instituída por esta Lei será cumulativa e deverá ser restituída ao município a qualquer tempo, se não for utilizada.

**Parágrafo único.** Fica a associação obrigada a prestar contas até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao exercício financeiro dos gastos realizados com a captação da referida contribuição.


**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firma convênio com a Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, para cessão de servidores entre as partes, de caráter oneroso.

**Parágrafo único.** As normas pertinentes à cessão de servidores prevista neste artigo serão estabelecidas no Termo de Convênio que será firmado, quando necessário.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional nos termos da Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itutinga, 09 de março de 2017.

  
FABIANO RIBEIRO DO VALE  
PREFEITO MUNICIPAL

Fabiano Ribeiro do Vale  
Prefeito Municipal